



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Complexo Regulatório do Estado de Sergipe
Central de Tratamento fora de Domicílio - TFD

FICHA DE TRIAGEM CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO AO TFD

Nome Paciente: _____

Data de comparecimento em triagem: ____/____/____ N° Atendimento: _____

Documentação Completa: () SIM () NÃO

OBS: _____

Crítérios para concessão de Tratamento Fora do Domicílio (TFD)

O Tratamento Fora do Domicílio foi instituído pela Portaria SAS/MS nº 55/1999, consolidada na Portaria de Consolidação SAES/MS nº 1, de 22 de fevereiro de 2022, Seção XII, Capítulo II [1], e consiste no pagamento de ajudas de custo e fornecimento de passagens para o deslocamento de usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) para tratamento fora do domicílio, quando esgotados todos os meios de tratamento no âmbito estadual, e atendidos, exclusivamente, em serviço da rede pública ou conveniada/contratada do SUS, mediante garantia de atendimento no município de referência.

Esclarece-se que, atualmente, o Setor de Regulação Médica é responsável pela avaliação, deferimento ou indeferimento da primeira solicitação de ingresso ao TFD (inscrição). Em suma, a regulação médica da Central de Tratamento Fora do Domicílio da SES Sergipe, avalia individualmente se o caso pleiteado está em conformidade ao estabelecido na Portaria SAS/MS nº 55/1999.

As solicitações de cadastro no TFD são dirigidas ao Setor de Regulação Médica, através de atendimento presencial, contato telefônico ou e-mail, e submetidas à análise da equipe de regulação:

- Presencial: Atendimento de segunda a sexta-feira das 07h30min às 15h30min, situado na Praça General Valadão, 32 – 1º Andar, centro, Aracaju/se. (Atender regras de vestuário adequado para acesso no prédio)

- Endereço eletrônico: fd@saude.se.gov.br

(Descrever em assunto do e-mail: AOS CUIDADOS DA REGULAÇÃO MÉDICA);

- Contato Telefônico: (79) 3198-4218/4203

1- Documentação necessária para avaliação da regulação médica do TFD:

- ✓ Paciente e acompanhantes (quando houver necessidade) devem residir no estado de Sergipe.
- ✓ Relatório médico detalhado que contenha, minimamente, as seguintes informações: diagnóstico (CID-10), evolução da doença, condição clínica atual, medicações de uso contínuo e procedimento solicitado com código da tabela SIGTAP, este deve ser emitido por especialista da rede SUS-Sergipe, com referência expressa para TFD interestadual.
- ✓ Laudos de exames que comprovem a patologia;
- ✓ Demais relatórios médicos, se possuir;
- ✓ Caso possua agendamento, deverá ser apresentado comprovante em papel timbrado ou e-mail institucional do serviço de referência que ofereça o tratamento pelo SUS, com especificação de data, horário e especialidade.

Na hipótese de transplantes de órgãos (fígado, rim, coração, pulmão, intestino/multivisceral e medula óssea alogênico haploide ou não-aparentado), fora do estado de Sergipe, segue a orientação da Coordenação Geral do Sistema Nacional de Transplantes (CGSNT), sendo obrigatória apresentação de agendamento cancelado pela Central Estadual de Transplantes de Sergipe (CET/SE).

- ✓ Preenchimento pelo médico especialista responsável pelo tratamento em Sergipe do formulário de laudo médico de TFD com todos os campos completos. (Laudo disponibilizado por esta central se necessário)
- ✓ Os tratamentos referenciados para TFD devem exclusivamente estar vinculados à rede SUS.
- ✓ O tratamento será concedido, exclusivamente, em serviço da rede pública ou conveniada/contratada do SUS, com obrigatoriedade de garantia de atendimento, e definição prévia de data e horário no serviço de referência.

1.1- Documentos pessoais do paciente e acompanhante, quando autorizado:

- ✓ Documento oficial com foto*, CPF, Cartão Nacional de Saúde e comprovante de residência;
- ✓ Paciente menor de 18 anos, somente poderá viajar acompanhado de um dos genitores ou responsável legal;
- ✓ Será aceito Certidão de Nascimento, se menor de 12 anos.
- ✓ Paciente maior de 18 anos, que apresentar deficiência de caráter transitório ou permanente impeditiva de expressão de sua vontade, somente poderá viajar com responsável legalmente constituído;
- ✓ Cópia do saldo ou extrato bancário, para efeito de depósito de ajuda de custo (apenas os campos que contenham nome completo, banco, agência, número da conta):

Serão aceitas conta-corrente de qualquer banco, exceto Neon. Quando tratar-se de conta poupança, somente Banco do Brasil. Pela impossibilidade da finalidade de transferência bancária, não serão aceitas contas bancárias

exclusivas para recebimento de benefícios diversos e contas salário.

- ✓ Paciente maior de 18 anos, responsável legal por menor de 18 anos ou responsável legal de maior de 18 anos que apresente deficiência que limite a expressão da vontade, e que não seja o titular da conta bancária, poderá por livre escolha, autorizar o depósito de valores de ajudas de custo em conta de terceiro. Deverá apresentar cópia de documentação pessoal e extrato ou saldo bancário, conforme acima especificado, e assinar instrumento de procuração fornecido pelo TFD, no atendimento do Serviço Social;
- ✓ Acompanhante: Deverá possuir idade igual ou superior a 18 anos e inferior a 65 anos, de acordo com normatização interna, em caráter de excepcionalidade, o TFD aceitará acompanhante de idade igual ou superior a 65 anos e inferior a 70 anos, desde que apresente relatório médico com autorização expressa de condições de viagem e exercício do cuidado do paciente; Paciente já vinculado ao TFD não poderá postular-se como acompanhante; Gestante deverá vir acompanhada de relatório médico do obstetra com idade gestacional e se há condições de viagem, lembrando que poderá haver negativa por não atender as recomendações das vias aéreas e dos serviços de destino do paciente.

* Considera-se documento oficial com foto: carteira de identidade emitida por órgãos de identificação, CNH, CTPS, carteira funcional expedida por órgão público e reconhecida por lei federal, carteira de identidade de militar das Forças Armadas, identidade emitida por órgãos de classe e passaporte.

- ✓ Segundo normativa interna, estabelece-se para o primeiro ingresso no TFD, o prazo mínimo de 30 dias (trinta) dias de antecedência da data do agendamento, atentando que o prazo inicia-se quando documentação completa, sendo este tempo necessário para avaliação e trâmites para concessão de TFD, exceto, em caso que o tempo de novo agendamento possa implicar em agravamento da condição clínica.